



SUMÁRIO

GABINETE GERAL01

GABINETE GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2022/DPE-AC

“Estabelece normas de atendimento a assistidos que possuem processos judiciais em comarca diversa do seu domicílio.”

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c arts. 9º, inciso IX, da LCE nº. 158/2006 e 5º, inciso XVI, da Resolução Administrativa nº 01/2012/CS/DPE/AC (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre).

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento nas Unidades da Defensoria Pública nos casos que envolvem assistidos que possuem processos judiciais em comarca diversa do seu domicílio, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA, nos termos seguintes:

Art. 1º. Regulamentar os atendimentos de assistidos que precisam ajuizar ação ou que possuem processos judiciais/administrativos em Comarca diversa do seu domicílio, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa Conjunta, a competência para o atendimento jurídico e/ou ajuizamento de ações judiciais e defesas administrativas em favor do assistido, nos casos de processo que tramita em Comarca diversa do seu domicílio, é da Unidade Defensorial do local onde ele reside, independente da Comarca onde tramita o seu processo judicial ou administrativo.

I – Após o atendimento do assistido, a ação ou providência que o seu caso requer será protocolada/providenciada pelo Defensor Público que lhe atendeu em sua Comarca, sendo que os demais atos processuais serão realizados pelo Defensor Público atuante na Comarca onde tramita o processo (judicial ou administrativo).

II – O assistido que porventura tenha se deslocado da Comarca onde reside, na intenção de receber atendimento jurídico e/ou ajuizamento de ação na Comarca onde tramita seu processo judicial/administrativo, será devidamente atendido pela Unidade da Defensoria Pública na cidade para qual se deslocou, desde que esteja com a documentação completa.

III – As manifestações processuais nos autos recebidos por meio das intimações via e-Saj, cuja parte reside em comarca diversa da lotação do Defensor(a) Público(a), será realizada por este, exceto quando houver colidência, caso já esteja assistindo a outra parte da demanda. Parágrafo Único - Todos os possíveis conflitos de competência não explorados nessa Instrução Normativa, serão solucionados em obediência ao princípio da eficiência, de modo que evite prejuízos econômicos e facilite a acessibilidade dos assistidos a Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 3º. As manifestações processuais e recursais em favor de assistidos que se apresentam no decorrer do processo, bem como o

aferimento de hipossuficiência, serão realizados pelo Defensor(a) Público(a) atuante na Unidade Jurisdicional em que o processo tramita, mesmo que este já tenha atuado como curador em favor do assistido.

Parágrafo Único - A hipossuficiência pode ser aferida em qualquer momento processual pelo defensor(a) público(a) atuante na Unidade Jurisdicional.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 22 de julho de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre